



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.930, DE 2019 (Do Sr. Heitor Freire)

Revoga a Lei nº 12.612, de 13 de abril 2012, que declara Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

NOVO DESPACHO (3/6/19):

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 2589/19 e 3033/19

(*) Atualizado em 3/6/19 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei revoga a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012, que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril do ano de 2012, Paulo Freire, o pedagogo endeusado pela esquerda de nosso país, foi intitulado como Patrono da Educação Brasileira, para delírio dos marxistas do país capitaneados pela então Presidente Dilma Rousseff, que mais tarde seria vergonhosamente retirada daquele cargo não só pela via democrática, mas pela imposição natural da moralidade.

O que se verificou foi, em meio a uma relação nefasta de trocas de apoio por poder, numa simbiose de compadrios e corrupção, a esquerda teve liberdade e conivência para impor sua agenda marxista sem maiores oposições. Ainda que medida de cunho majoritariamente simbólico, a imputação unilateral de Paulo Freire como Patrono da Educação Brasileira representou a verdadeira supressão de um pensamento plural, que deveria ser natural no ambiente educacional e acadêmico.

Reconhecido por seu método dialético de alfabetização, Freire denominou jocosamente a então maneira tradicional de educar. Ao introduzir um modelo pedagógico que reverte a ordem no ambiente escolar, Freire institui o método marxista crítico, em que o aluno deve quebrar a posição superior do mestre, questionando-o, insurgindo-se contra aquele que detém o conhecimento, ao que chamou de “educação libertadora”.

Nesse sentido, cumpre relembrar as célebres palavras do saudoso Roberto Campos, um dos maiores gênios do Brasil e de notável saber em variadas áreas, quando se referiu a Paulo Freire como o educador que nunca educou uma criança sequer. O modelo “freiriano” de educação é celebrado pela reversão, pela indisciplina, pela insubordinação do aluno perante o professor. A péssima situação da educação brasileira nos tempos modernos revela por si só os resultados catastróficos da adoção dessa plataforma esquerdistas de ensino.

Ressalta-se aqui que, ainda que os argumentos posteriormente colocados sejam mais que suficientes para tal dispositivo legal não tivesse justificativa minimamente aceitável para sua criação, o maior absurdo é a sua imposição. Não satisfeita em impor suas práticas, a esquerda enfa seus símbolos por meio de leis, desprezando o contraditório, a pluralidade de ideias, como se seus personagens tivessem de ser aceitos por toda a população. Essa fraude legalizada precisa ser remediada.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei simplesmente a revogação da Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012. Não se trata de propor um substituto, mas sim de isentar essa área de tamanha importância desprovida de viés ideológico. Que a nossa educação seja simbolizada pelos educadores, pelos alunos, pelo ensino de qualidade e pela inocência de nossas crianças, evitando a celebração daqueles que incentivam à balbúrdia e a insubordinação. É nesse sentido que peço o apoio dos estimados pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

**Deputado Heitor Freire
(PSL/CE)**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.612, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

PROJETO DE LEI N.º 2.589, DE 2019

(Da Sra. Caroline de Toni)

Revoga a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012, que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1930/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na sua obra, Paulo Freire preocupou-se tão somente discutir formação política e relegou a segundo plano os verdadeiros desafios da educação. O autor pouco se dedicou a analisar e oferecer caminhos aos docentes sobre recursos da ciência pedagógica, capazes de instrumentalizar as práticas em sala de aula e garantir conhecimento específico para o exercício do trabalho docente.

As evidências demonstram que o enfoque excessivo na formação política do aluno, a que recorrem muitos cursos de graduação e de pós-graduação inspirados em Paulo Freire, não tem oferecido respostas às deficiências da educação nacional.

Paulo Freire era adepto da teoria marxista e da sua aplicação na educação por meio da chamada “pedagogia do oprimido”- teoria essa de larga aplicação na educação nacional, desvirtuando a sua finalidade essencial para convertê-la na mera defesa de uma ideologia.

Contudo, os alunos brasileiros mantêm níveis baixíssimos de aprendizagem nas avaliações nacionais e internacionais. Sequer conseguimos alfabetizar as crianças no início do ensino fundamental para que possam seguir com êxito os sucessivos anos de vida escolar.

A vigência e manutenção de uma norma legal com esse teor sugere que se deva privilegiar um conjunto de ideias pedagógicas em detrimento de outras, quando os enormes desafios do nosso sistema educacional exigem olhares múltiplos e abordagens diferenciadas.

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 206, inciso III, prevê como um dos seus princípios o “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas”, razão pela qual não é adequado ter um patrono para a educação brasileira estabelecido por lei federal, sob pena de violar-se a Carta Magna.

A educação deve ser apartidária para que os estudantes possam desenvolver seus próprios conceitos e pensarem de forma livre, sem amarras ideológicas.

Por esse motivo, é inconcebível que se adote determinado pensador como Patrono ou determinada linha ideológica como norteadora da Educação Brasileira.

Assim, certa da importância desse projeto de lei, conto com o apoio irrestrito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

.....
.....

LEI N° 12.612, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

PROJETO DE LEI N.º 3.033, DE 2019 **(Do Sr. Carlos Jordy)**

Declara São José de Anchieta patrono da educação brasileira e revoga a Lei nº Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1930/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O educador São José de Anchieta é declarado patrono da educação brasileira.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido na cidade espanhola de San Cristóbal de La Laguna em 19 de março de 1534, São José de Anchieta foi um padre jesuítico espanhol e um dos fundadores da cidade de São Paulo. Levado na adolescência para Portugal para evitar as perseguições do Tribunal do Santo Ofício devido ter ascendência judaica, estudou filosofia na Universidade de Coimbra e em 1551 ingressou no sacerdócio católico na Companhia de Jesus.

Anchieta chegou ao Brasil em 1553, durante a expansão da evangelização jesuítica no território nacional. Após três meses em Salvador, partiu para a Capitania de São Vicente (atual estado de São Paulo), onde residiu por doze anos. Foi o pioneiro nos estudos linguísticos das línguas indígenas, sendo autor da primeira gramática de uma língua do tronco tupi, “Arte da Gramática da Língua Mais Falada do Brasil”, publicada em 1595.

Além dos estudos das línguas nativas, o padre espanhol se dedicou ao catecismo e ao ensino do latim aos habitantes do então território ultramarino português. Em 1554, em conjunto com outros padres jesuítas participou da fundação do Colégio de São Paulo de Piratininga, embrião da cidade de São Paulo. Sua obra literária incluiu além dos estudos das línguas indígenas, diversas peças de teatro, poesias, sermões e cartas, com o intuito de ensinar e educar a população brasileira do período os ensinamentos do cristianismo, além de apresentar um novo mundo de conhecimento contido no aprendizado da leitura e da escrita.

Faleceu em 09 de junho de 1597 na cidade de Reritiba, situada na então capitania do Espírito Santo. Seu trabalho literário e pedagógico o rendeu a alcunha de “Apóstolo do Brasil”, pelo fato de ser um dos pioneiros da difusão das ideias cristãs no Brasil, sendo patrono número um da Academia Brasileira de Música. Foi beatificado pelo Papa São João Paulo II em 1980 e em 2014 canonizado pelo Papa Francisco.

Entendendo o papel de São José de Anchieta como precursor da educação em nosso país e de seu rico trabalho literário e cultural, peço a mais célere aprovação desta matéria aos nobres pares deste Parlamento.

A revogação da lei que declara Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira se impõe diante da calamidade da educação nacional.

Os testes internacionais em que o Brasil participa como medição de qualificação escolar, vem demonstrando a decadência do ensino nas escolas do país.

O fracasso é de envergonhar o Brasil no mundo.

Desde a adoção do método socioconstrutivista no Brasil, com linha de Lev Vygotsky, seguindo por Jean Piaget, e encabeçado no Brasil por Paulo Freire, o declínio da educação foi evidente. Todos estes engenheiros sociais materializam o que se denominou marxismo cultural.

O ítalo-brasileiro, neurocientista e professor, Pierluigi Piazzini identificou os problemas do método socioconstrutivista, desconstituindo a falácia metodológica por meio do conhecimento do funcionamento do cérebro humano, e – por fim – demonstrara os prejuízos cognitivos das pessoas submetidas a este tipo de pedagogia.

O historiador brasileiro Thomas Guiliano, na obra “Descontruindo Paulo Freire”, dentre vários espectros que aborda, demonstra que Paulo Freire tem uma retórica dócil e amável diante de tiranos criminosos como Stálin, Lênin, Mao Tsé Tung, Fidel Castro e afins. O Patrono da Educação Brasileira atualmente tem o descalabro de afirmar que acima de tudo “desejava combater uma visão de mundo adversária”, o que significa a construção de um novo mundo socialista. Paulo Freire, por meio das entidades comunistas mundiais, teve seu trabalho expandido mundo afora. Contudo e apesar das homenagens, pessoas sérias que trabalharam consigo relataram o que salta aos olhos, à margem de qualquer contaminação ideológica, como segue:

“Não há originalidade no que ele diz, é a mesma conversa de sempre. Sua alternativa à perspectiva global é retórica bolorenta. Ele é um teórico político e ideológico, não um educador.” (John Egerton, “Searching for Freire”, Saturday Review of Education, Abril de 1973.)

“Ele deixa questões básicas sem resposta. Não poderia a ‘conscientização’ ser um outro modo de anestesiá e manipular as massas? Que novos controles sociais, fora os simples verbalismos, serão usados para implementar sua política social? Como Freire concilia a sua ideologia humanista e libertadora com a conclusão lógica da sua pedagogia, a violência da mudança revolucionária?” (David M. Fetterman, “Review of The Politics of Education”, American Anthropologist, Março 1986).

“[No livro de Freire] não chegamos nem perto dos tais oprimidos. Quem são eles? A definição de Freire parece ser ‘qualquer um que não seja um opressor’. Vagueza, redundâncias, tautologias, repetições sem fim provocam o tédio, não a ação.” (Rozanne

Knudson, Resenha da Pedagogy of the Oppressed; Library Journal, Abril, 1971.)”

“A ‘conscientização’ é um projeto de indivíduos de classe alta dirigido à população de classe baixa. Somada a essa arrogância vem à irritação recorrente com ‘aqueelas pessoas’ que teimosamente recusam a salvação tão benevolentemente oferecida: ‘Como podem ser tão cegas?’” (Peter L. Berger, Pyramids of Sacrifice, Basic Books, 1974.)

“Alguns veem a ‘conscientização’ quase como uma nova religião e Paulo Freire como o seu sumo sacerdote. Outros a veem como puro vazio e Paulo Freire como o principal saco de vento.” (David Millwood, “Conscientization and What It’s All About”, New Internationalist, Junho de 1974.)

“A Pedagogia do Oprimido não ajuda a entender nem as revoluções nem a educação em geral.” (Wayne J. Urban, “Comments on Paulo Freire”, comunicação apresentada à American Educational Studies Associationem Chicago, 23 de Fevereiro de 1972.)

“Sua aparente inabilidade de dar um passo atrás e deixar o estudante vivenciar a intuição crítica nos seus próprios termos reduziu Freire ao papel de um guru ideológico flutuando acima da prática.” (Rolland G. Paulston, “Ways of Seeing Education and Social Change in Latin America”, Latin American Research Review. Vol. 27, No. 3, 1992.)

“Algumas pessoas que trabalharam com Freire estão começando a compreender que os métodos dele tornam possíveis ser críticos a respeito de tudo, menos desses métodos mesmos.” (Bruce O.Boston, “Paulo Freire”, em Stanley Grabowski, ed., Paulo Freire, Syracuse University Publications in Continuing Education, 1972.)

Outros julgamentos do mesmo teor encontram-se na página de John Ohliger, um dos muitos devotos desiludidos:

(<http://www.bmartin.cc/dissent/documents/Facundo/Ohliger1.html#I>)

Diante do arrazoado, deve o Brasil tomar a postura mais correta com relação àquilo que simboliza sua cultura e que tem real valor para a elevação do espírito humano e, com isso, da boa educação.

Portanto, a alteração de símbolo da Educação como meio de iniciar as mudanças necessárias é fundamental para o combate cultural de idolatria a pessoas que, de fato, em nada contribuíram positivamente para a educação e, também, como meio de homenagear quem realmente merece.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

**Deputado Carlos Jordy
PSL/RJ**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.612, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

FIM DO DOCUMENTO